



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 496, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

**INSTITUI O PROGRAMA “EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO” COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA PRÉ-ESCOLA AO ENSINO FUNDAMENTAL, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Institui o programa “EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO” como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino, da pré-escola ao ensino fundamental.

Art. 2º As aulas de Educação para o trânsito serão ministradas pelos próprios professores da rede municipal de ensino e por pessoal convidado, ligado ao setor de trânsito.

Art. 3º Para implantação do projeto, o Executivo deverá contar com órgãos especializados na segurança de trânsito, notadamente com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a firmar os convênios e contratos necessários com os órgãos públicos visando a execução das disposições contidas nesta lei.

Art. 5º Na regulamentação da Lei, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, o Executivo definirá todas as etapas necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 6º O Executivo determinará os atos necessários à execução da referida Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nepomuceno, 21 de outubro de 2014.

**Marcos Memento**  
**Prefeito Municipal**